



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 23 DE 16 DE JULHO DE 2014

“Altera a Estrutura Administrativa do Município de Glória de Dourados e dá outras providências”.

Publicação em	17 / 07 / 14
No Jornal	Diário MS
Edição nº	5380
	Sania

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DR. ARCENO ATHAS JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar nº 008, de 05 de Janeiro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde, para cumprir suas finalidades contará com dois departamentos, a saber, Departamento de Epidemiologia e Departamento de Regulação de Especialidades, os quais se comporão das seguintes divisões:

I – Departamento de Epidemiologia:

- a) - Divisão de Higiene e Saúde Pública; e,
- b) – Divisão de Vigilância Sanitária.

II – Departamento de Regulação de Especialidades:

- a) – Divisão de Apoio Operacional.

III – Departamento de Informação de Atenção Básica.

Lei Complementar nº	039 / 2014
de	16 / 07 / 2014 de acordo
com Decreto nº	061 de 16 de Dezembro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O artigo 13 da Lei Complementar nº 008, de 05 de Janeiro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 13. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável compete o planejamento, a organização, a supervisão, o controle, avaliação e execução das atividades destinadas ao fomento da agricultura, pecuária, indústria e comércio e de outras atividades econômicas do município, assim como assessorar o Prefeito sobre matérias relacionadas aos objetivos da pasta.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir suas finalidades contará com a seguinte estrutura:

- I- Departamento de Desenvolvimento Pecuário;
 - a) Divisão Agrícola
- II – Departamento de Meio Ambiente.

Art. 3º. O Cargo de Assessor de Assuntos Especiais, Símbolo DAS 1, previsto no anexo I, Tabela 1, Grupo Ocupacional I, da Lei Complementar nº 009, de 05 de Janeiro e alterada pela Lei Complementar 013/2013, de 30 de Janeiro de 2013, em número de 05 vagas, integra de pleno direito o quadro funcional lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 4º. Em decorrência das modificações ocorridas na presente lei, passa a vigor novo anexo I, Tabela 1, Grupo Ocupacional I, o qual é parte integrante desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, em 16 de Julho de 2014.

DR. ARCENO ATHAS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em	17/07/14
No Jornal	Diário MS
Edição nº	5380
	Sania

Lei Complementar nº	039/2014	
de	16/07/2014	de acordo
com Decreto nº 061 de 16 de Dezembro de 2014.		